S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º único 667799
Entrada/Saída n. 1139 Data: 11/12/2020

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
815/1.ª-CACDLG/2020	09-12-2020	2020/GAVPM/3938	2020/OFC/04774	11-12-2020

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 591/XIV/2.ª (PSD) - NU: 667555**

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Dr. Luís Marques Guedes

Pelo ofício identificado em epigrafe, foi solicitado ao Conselho Superior da Magistratura, a emissão de parecer sobre o Projecto de Lei n.º 591/XIV/2ª (PSD) que "Introduz mecanismos de controlo da distribuição eletrónica dos processos da jurisdição administrativa e fiscal, procedendo à sétima alteração ao código de processo nos tribunais administrativos, aprovado pela lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e à trigésima terceira alteração ao código de procedimento e do processo tributário, aprovado pelo decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro".

Nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 155º al. b) da LOSJ e 149º n.º 1 al. i) do Estatuto dos Magistrados Judiciais, compete ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e à matéria estatutária e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.

No que respeita às alterações ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos e ao Código de Procedimento e do Processo Tributário, pese embora tal matéria seja relativa à administração da justiça, a mesma não se insere na jurisdição comum, mas na jurisdição administrativa e fiscal.

Rua Duque de Palmela n.º 23 • 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 • Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt • csm@csm.org.pt

De acordo com o preceituado no art.º 74º n.º 2 al. l) do ETAF (Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais), compete ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais emitir parecer sobre as iniciativas legislativas que se relacionem com a jurisdição administrativa e fiscal.

Em face do exposto, comunica-se a V. Exa. que a entidade competente para a emissão do solicitado parecer será, salvo melhor entendimento e face ao quadro legal exposto, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Com os melhores cumprimentos,

Afonso Henrique Cabral Ferreira
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso Henrique Cabral Ferreira
55b4787f67ea614d8a2c59a2e75b02c0282383d0
Dados: 2020.12.11 13:58:03